

COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

DIRECTOR DA DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS (DICJ), DR. PAULO MARTINS CHAN

Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Macau, Senhor Prof. Rui Martins,

Exmo. Senhor Director da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, Senhor Prof. Tong Io Cheng,

Exmo. Senhor Presidente da Fundação Rui Cunha, Senhor Dr. Rui Cunha,
Distintos restantes convidados e participantes,
Minhas Senhoras e meus Senhores,

É com grato prazer que nos associamos, mais uma vez, à Universidade de Macau, neste ano na iniciativa da Décima Primeira Conferência Internacional sobre as Reformas Jurídicas de Macau no Contexto Global, e aproveitamos a oportunidade para manifestarmos a nossa mais profunda gratidão ao *Centro de Estudos Jurídicos da Faculdade de Direito da Universidade de Macau*, na pessoa do Senhor Prof. Manuel Trigo pelo amável convite que nos foi endereçado para participarmos e proferirmos o discurso de abertura.

Em nome da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, e em nome do seu Director, senhor Dr. Paulo Martins Chan, o nosso muito obrigado.

O tema proposto, este ano, para a Décima Primeira Conferência Internacional sobre as Reformas Jurídicas de Macau no Contexto Global- *Concessões e outras experiências de licenciamento de jogos*, constitui, sem dúvida alguma, um importante elemento de reflexão para todas as ordens jurídicas onde a exploração de jogos é licita, e sobretudo para aquelas ordens jurídicas que pretendem iniciar o processo de legalização da actividade da exploração de jogos no qual tem que escolher qual o modelo jurídico que melhor serve os seus interesses e as opções políticas em causa.

A experiência da RAEM, no âmbito do processo de liberalização de jogos de fortuna ou azar em casino, a partir do ano de 2001, constitui um exemplo paradigmático do processo de escolha do modelo de regulação, em especial no âmbito da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino.

A realidade da RAEM, impunha antes demais, uma particular atenção, na



medida em que ir-se-ia regular a actividade económica mais relevante, e cuja receita fiscal representava *grosso modo* naquela data mais de 70% da receita do Orçamento Geral da RAEM.

Paralelamente, havia que preparar um modelo de regulação, que garantisse as condições adequadas à liberalização de jogos de fortuna ou azar em casino, no âmbito de um Concurso Público Internacional, com o qual se procurava cativar as maiores empresas do sector, ao mesmo tempo em que se procurava diversificar as actividades correlativas ao jogo, como por exemplo o sector das convenções e exposições, melhor identificado na indústria do Turismo como o sector *Mice (Meetings, Incentives, Conferences, and Exhibitions)*, o qual se veio a verificar, e é de conhecimento público.

Para o efeito, e não sub menos importante, importava garantir ainda que aqueles que estão envolvidos na fiscalização, gestão e operação dos jogos de fortuna ou azar em casino, são pessoas idóneas, para o exercício dessas funções e para assunção das respectivas responsabilidades, assim como garantir que a exploração e operação dos jogos de fortuna ou azar são realizadas de forma justa, honesta e livre de influência criminosa.

Neste processo de decisão, colocou-se aos decisores políticos, a opção entre o modelo de regulação assente no regime jurídico das concessões de direito público, em sede de contrato Administrativo (típico ou nominado), ou em alternativa a um acto administrativo de licenciamento, ou ainda, o recurso ao contrato de direito privado da Administração.

Na linha da tradição jurídica que vinha a ser seguida, com sucesso, há mais de um século, a Região Administrativa Especial de Macau, nos termos expressos no artigo 7.º da Lei n.º16/2001 optou de forma clara pelo regime jurídico da concessão de direito público, quando estipulou no seu n.º1 de que «*A exploração de jogos de fortuna ou azar é reservada à Região Administrativa Especial de Macau e só pode ser exercida por sociedades anónimas constituídas na Região, às quais haja sido atribuída uma concessão mediante contrato administrativo, nos termos da presente lei.*»

O seu artigo 8.º consagrou ainda a obrigatoriedade de concurso público para a atribuição de uma concessão, podendo o concurso público ser limitado com qualificação prévia.

Não caberá num discurso de abertura, a exposição dogmática de cada uma das opções acima descritas, mas em síntese sempre se dirá, que no contrato administrativo da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, enquanto *contrato de colaboração subordinada*, a Administração *manda, ordena, dirige, fiscaliza e pune*, perrogativas que se mostram essenciais a uma regulação que procura o equilíbrio entre o interesse público e o interesse privado dos concessionários.

E se dúvidas existissem, quanto à opção feita, o resultado está a vista de todos, com um desenvolvimento económico sustentado ao longo de quase duas décadas, com uma regulação cuja eficácia e integridade é reconhecida internacionalmente, até



em áreas onde habitualmente a RAEM era fortemente criticada pelas organizações internacionais, nomeadamente na área da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, onde a RAEM na última avaliação de 2017 consta entre as jurisdições com melhor classificação a nível internacional no âmbito do FATF/APG.

Todavia, não podemos retirar daqui a conclusão de que o êxito do modelo da RAEM possa ser exportado sem limites para outros países, pois a recepção e adaptação jurídica de qualquer modelo, tem que ser integrado, antes demais, no seu sistema jurídico, no caso da RAEM o sistema administrativo de tipo francês, em oposição ao sistema administrativo de tipo britânico, onde se desconhece por exemplo o privilégio da execução prévia, e em que o direito regulador da Administração é direito comum, que basicamente é direito privado, enquanto no sistema de direito de tipo francês é o direito administrativo, que é direito público, entre outras diferenças cujo fenômeno da globalização vai esbatendo tendencialmente.

Dito isto, acredito que o sucesso desta conferência, está garantido pelo interesse do tema em análise e pela partilha das diversas abordagens e soluções adoptadas pelos respectivos regimes jurídicos, cuja riqueza esperamos ter a oportunidade de ler em pormenor uma vez publicada as respectivas comunicações.

Gostaria de agradecer mais uma vez o convite e a iniciativa, desejando a todos o maior sucesso para os trabalhos.

Muito obrigado!